EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2020

O **MUNICÍPIO DE INHANGAPI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. **05.171.921/0001-30, com endereço na Av. Hernani Lameira, n° 925, Bairro Vila Nova, na cidade de Inhangapi/Pará**, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal Egilásio Alves Feitosa, brasileiro, divorciado, prefeito municipal de Inhangapi, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.948.432-49 e portador do RG nº 1901082 – SSP/PA, residente e domiciliada na cidade de Inhangapi, na Rua José Evangelista dos Reis, nº 25, Bairro Vila Nova, CEP: 68.770-000, neste Estado, faz saber pelo presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO** que, estará efetuando o **CREDENCIAMENTO**, a partir do dia **07 de Fevereiro de 2020 por tempo indeterminado**, de interessados em prestar os serviços constantes no objeto desta licitação. Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados no horário das 09h00min às 13h00min, na sala da CPL, **Av. Hernani Lameira, n° 925, Bairro Vila Nova, na cidade de Inhangapi/Pará**.

1 – OBJETO

1.1 - O presente Chamamento Público tem como objetivo o Credenciamento de Pessoas Físicas para prestação de serviços de transporte mediante fretamento de veículo tipo passeio com motorista e combustível por conta do credenciado, para transporte de pessoas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Inhangapi e suas Secretarias.

1.2 A celebração do Contrato e a consequente realização do objeto não acarretará, necessariamente, despesa ou outra obrigação ou vínculo jurídico-trabalhista ou funcional para a PMI, não podendo a pessoa credenciada, nos termos deste Edital, nada exigir ou reclamar.

2 - DO CREDENCIAMENTO

2.1 – Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou, por servidor municipal.

2.2 As **pessoas físicas**, ou seja, profissionais liberais, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Cópia da habilitação do motorista que irá prestar serviços: Ter idade superior a vinte e um anos; Ser habilitado na categoria "B" (cópia autenticada);

b) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do seu domicílio;

c) carteira de identidade e CPF.

d) comprovante de residência.

d) Certificado de Licenciamento do veículo CRLV.

e) Declaração da credenciante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o (modelo constante no **Anexo II**) e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º., Art. 32, da Lei 8.666/93.

f) - Declaração da credenciante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do **Anexo III**), assinada pela credenciante.

g) Declaração de que se propõe a prestar os serviços **de fretamento de veículos,** bem como a capacidade máxima de atendimento diário (**Anexo IV**).

2.4 - As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.

2.5 - Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade

através de consulta realizada pela Comissão de Licitações. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas por tabelião ou, por Servidor Municipal.

3 - FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 – Os pagamentos serão efetuados até o 30º dia do mês subsequente ao período de medição dos serviços prestados, considerando-se como período de medição os serviços executados do primeiro ao ultimo dia de cada mês.

4 - VIGÊNCIA:

4.1 – O presente objetivo é a celebração de contrato, para realização dos serviços citados, tendo sua vigência a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, e tendo como prazo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos legais.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 021200 – Gabinete do Prefeito
Funcional. Programática: 04.122.0032.2003.0000 – Coordenação e Manutenção do Gabinete do Prefeito
Categoria Econômica: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física

Unidade Orçamentária: 021300 – Secretaria Municipal de Adm. Plan. e Finanças/Semad
Funcional Programática: 04.123.0032.2006.0000 – Manutenção da Sec. de Finanças
Categoria Econômica: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física

Unidade Orçamentária: 021400 – Secretaria Municipal de Agricultura/Semagri
Funcional Programática: 20.122.0032.2011.0000 – Manutenção da Sec. Municipal de Agricultura
Categoria Econômica: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física

Unidade Orçamentária: 021500 – Secretaria Municipal de Educação, Cult. e Desporto
Funcional Programática: 12.122.0401.2015.0000 – Manutenção das Atividades da Sec. de Educação
Categoria Econômica: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física

Unidade Orçamentária: 021500 – Secretaria Municipal de Educação, Cult. e Desporto
Funcional Programática: 13.122.0032.2021.0000 – Manutenção das Atividades da Cultura e Desporto
Categoria Econômica: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física

Unidade Orçamentária: 021600– Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo/Semob
Funcional Programática: 15.452.0037.2028.0000 – Manutenção da Sec. Mun. de Obras e Urbanismo/Semob
Categoria Econômica: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física

Unidade Orçamentária: 021900 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo/Sema
Funcional Programática: 18.122.0037.2073.0000 – Manutenção da Sec. Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Categoria Econômica: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física

Unidade Orçamentária: 021700 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 10.122.1004.2037.0000 – Manutenção das Atividades da Sec. Municipal de Saúde
Categoria Econômica: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física

Unidade Orçamentária: 021800 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional Programática: 08.122.0137.2057.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
Categoria Econômica: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física

6 – DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1 - Após o credenciamento a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a(s) pessoa credenciada para assinar o termo de credenciamento.

7 - **DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

7.1 - A área abrangida pela prestação dos serviços será em conformidade com o este edital e seus anexos.

7.2 - A contratada deverá ser responsável pelo combustível, lubrificantes, conservação e limpeza do veículo, manutenção, reparos necessários, incluindo a reposição de peças, pneus, além do pagamento de impostos e taxas do veículo, pela providência, à suas custas, da substituição do veículo, caso apresente defeito que prejudique seu desempenho ou que o impeça à prestação dos serviços.

7.3 - O veículo para a prestação dos serviços, deverá estar em perfeitas condições de uso e funcionamento.

7.4 - O pagamento de multas de trânsito aplicadas em decorrência de infrações correlatas à má condução do veículo será de responsabilidade do CONTRATADO.

8 - **DA SEGURANÇA**

8.1 - Os veículos requisitados pela CONTRATANTE deverão estar devidamente licenciados, equipados e totalmente regularizados, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro.

8.2 - Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas de guinchos, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados.

8.3 - Responsabilizar-se por acidentes causados a terceiros, os quais deverão ser cobertos pelo CONTRATADO.

9 - DIA E HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - Conforme Cronograma da Prefeitura e de suas Secretarias.

10 – DO VALOR A SER PAGO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

10.1 – Pelos serviços prestados a administração pagará ao credenciado o valor único, conforme tabela abaixo por viagem.

Item	Descrição	Valor
01	PERNAMBUCO / INHANGAPI	**R$ 70,00**
02	PATAUATEUA / INHANGAPI	**R$ 60,00**
03	ARAJÓ / INHANGAPI	**R$ 70,00**
04	PITIMANDEUA / INHANGAPI	**R$ 60,00**

05	CACHOEIRA / INHANGAPI	**R$ 70,00**
06	INHANGAPI / CASTANHAL	**R$ 50,00**
07	INHANGAPI / BELÉM	**R$ 200,00**

7 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo diverso do fixado neste Edital, para o credenciamento.

7.2 – O (A) credenciado (a) que se recusar a executar os serviços ora credenciados, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando sujeita, ainda ao descredenciamento.

7.3 - Ao Prefeito fica assegurado o direito de preservando interesse do Município, revogar ou anular o presente edital de chamamento público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

7.4 – Fazem parte integrante deste Edital:

-Anexo I – Tabela de Valores dos serviços.
-Anexo II - Modelo de Declaração de Idoneidade.
-Anexo III -Modelo de Declaração (cumprimento ao artigo 7º.inciso XXXIII da CF).
-Anexo IV – Declaração de que concorda na prestação dos serviços.
-Anexo V – Minuta Termo de Credenciamento.

7.7 - O processo licitatório, os termos do contrato e o Edital de Credenciamento, contendo todas as informações encontra-se à disposição dos interessados por tempo indeterminado, das 09h00min às 13h00min, pessoalmente (Av. Hernani Lameira, Nº 925, Vila Nova, na cidade de Inhangapi) junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Inhangapi.

Inhangapi/Pará, 23 de Janeiro de 2020.

Digitally signed by MIDORI OKI IGACIHALAGUTI:25448161200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001009469362, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5, ou=08971719000181, ou=AR PROTEGE, cn=MIDORI OKI IGACIHALAGUTI:25448161200

Midori Oki Igacihalaguti
Presidente da CPL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Credenciamento de Pessoas Físicas para prestação de serviços de transporte mediante fretamento de veículo tipo passeio com motorista e combustível por conta do credenciado, para transporte de pessoas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Inhangapi e suas Secretarias.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação destina-se a atender as necessidades de transporte de passageiros, em conformidade com o perfil dos deslocamentos efetuados por servidores e colaboradores da PMI e suas Secretarias e ainda por munícipes que precisam realizar tratamentos médicos, no município de Inhangapi/Pa ou na capital do Estado, pelo período de 12 (doze) meses.

Item	Descrição	Valor
01	PERNAMBUCO / INHANGAPI	R$ 70,00
02	PATAUATEUA / INHANGAPI	R$ 60,00
03	ARAJÓ / INHANGAPI	R$ 70,00
04	PITIMANDEUA / INHANGAPI	R$ 60,00
05	CACHOEIRA / INHANGAPI	R$ 70,00
06	INHANGAPI / CASTANHAL	R$ 50,00
07	INHANGAPI / BELÉM	R$ 200,00

3 - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 - A área abrangida pela prestação dos serviços será em conformidade com o este edital e seus anexos.

3.2 - A contratada deverá ser responsável pelo combustível, lubrificantes, conservação e limpeza do veículo, manutenção, reparos necessários, incluindo a reposição de peças, pneus, além do pagamento de impostos e taxas do veículo, pela providência, à suas custas, da substituição do veículo, caso apresente defeito que prejudique seu desempenho ou que o impeça à prestação dos serviços.

3.3 - O veículo para a prestação dos serviços, deverá estar em perfeitas condições de uso e funcionamento.

3.4 - O pagamento de multas de trânsito aplicadas em decorrência de infrações correlatas à má condução do veículo será de responsabilidade do CONTRATADO.

4 - DA SEGURANÇA

4.1 - Os veículos requisitados pela CONTRATANTE deverão estar devidamente licenciados, equipados e totalmente regularizados, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro.

4.2 - Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas de guinchos, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados.

4.3 - Responsabilizar-se por acidentes causados a terceiros, os quais deverão ser cobertos pelo CONTRATADO.

5 - DIA E HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Conforme Cronograma da Prefeitura e suas Secretarias.

6 – DO VALOR A SER PAGO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1 – Pelos serviços prestados a administração pagará ao credenciado o valor único por viagem, conforme tabela acima.

Inhangapi-PA, 23 de Janeiro de 2020.

Secretário de Administração

ANEXO II

MODELO

À Comissão de Licitações
Declaração de Idoneidade

(Razão Social ou Nome do Credenciado), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2020.

Assinatura

ANEXO III

MODELO

À Comissão de Licitações

DECLARAÇÃO

A empresa (ou pessoa física) ..... declara, para os fins de direito e sob as penas da lei, na qualidade de credenciante do procedimento licitatório sob a modalidade de Edital de Credenciamento Público Nº. 001/2020, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____,em_____de_____de 2020.

Assinatura

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ao
Município de Inhangapi
Comissão de Licitação

A empresa (ou pessoa física)....., inscrita no CNPJ/CPF sob o nº ....., declara que concorda em prestar os serviços de transporte mediante fretamento de veículo tipo passeio com motorista e combustível por conta do credenciado, para transporte de pessoas, para atender as necessidades da Prefeitura e suas Secretarias, com os valores constantes na tabela de valores anexa ao edital de Credenciamento Público Nº 001/2020 e que atenderemos a demanda exigida pela Secretaria de Saúde, de segunda-feira a sexta-feira.

.....de.....de 2020.

Assinatura

ANEXO V

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° XX/2020

"REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020, "OBJETIVANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE FRETAMENTO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CREDENCIADO, PARA TRANSPORTE DE PESSOAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI E SUAS SECRETARIAS E ....., NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR":

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Inhangapi, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. **05.171.921/0001-30, com endereço na Av. Hernani Lameira, n° 925, Bairro Vila Nova, na cidade de Inhangapi/Pará**, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal Egilásio Alves Feitosa, brasileiro, divorciado, prefeito municipal de Inhangapi, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.948.432-49 e portador do RG nº 1901082 – SSP/PA, residente e domiciliada na cidade de Inhangapi, na Rua José Evangelista dos Reis, nº 25, Bairro Vila Nova, CEP: 68.770-000, neste Estado, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE** e, de outro, ..., (qualificação) inscrita no CNPJ/CPF sob n.º....., estabelecida na Rua ..... em ..., neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade com RG n.º ... e CPF n.º....., residente e domiciliado na Rua ..... em...., doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - A CREDENCIADA compromete-se a prestar os serviços de transporte mediante fretamento de veículo tipo passeio com motorista e combustível por conta do credenciado, para transporte de pessoas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Inhangapi e suas Secretarias.

1.2 - A celebração do Contrato e a consequente realização do objeto não acarretará, necessariamente, despesa ou outra obrigação ou vínculo jurídico-trabalhista ou funcional para a PMI, não podendo a pessoa credenciada, nos termos deste Edital, nada exigir ou reclamar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - A área abrangida pela prestação dos serviços será em conformidade com o este edital e seus anexos.

2.2 - A contratada deverá ser responsável pelo combustível, lubrificantes, conservação e limpeza do veículo, manutenção, reparos necessários, incluindo a reposição de peças, pneus, além do pagamento de impostos e taxas do veículo, pela providência, à suas custas, da substituição do veículo, caso apresente defeito que prejudique seu desempenho ou que o impeça à prestação dos serviços.

2.3 - O veículo para a prestação dos serviços, deverá estar em perfeitas condições de uso e funcionamento.

2.4 - O pagamento de multas de trânsito aplicadas em decorrência de infrações correlatas à má condução do veículo será de responsabilidade do CONTRATADO.

CLAUSULA TERCEIRA – DA SEGURANÇA

3.1 - Os veículos requisitados pela CONTRATANTE deverão estar devidamente licenciados, equipados e totalmente regularizados, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro.

3.2 - Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas de guinchos, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados.

3.3 - Responsabilizar-se por acidentes causados a terceiros, os quais deverão ser cobertos pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA -VIGÊNCIA

4.1 - O presente termo tem sua vigência a partir da assinatura do presente instrumento, e tendo como prazo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos legais.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados até o 30º dia do mês subsequente ao período de medição dos serviços prestados, considerando-se como período de medição os serviços executados do primeiro ao ultimo dia de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO.

6.1 - A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pela CREDENCIADA, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo se refeito sem ônus à CONTRATANTE.

6.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o veículo da CREDENCIADA, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias ao CONTRATANTE, bem como permitir a fiscalização, quando esta julgar pertinente.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES.

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à CREDENCIADA, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei Nº 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo de descredenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA.

8.1 - A CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa:

a) – Pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

b) - Pelo atraso na prestação dos serviços, será cobrada multa na razão de 1% (hum), pelo atraso.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS.

9.1 - No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

a) - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

b) - Unilateralmente pela CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:

b1) - ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.

b2) - venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.

b3) - quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato.

b4) - venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

b5) - quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidos pela dotação orçamentária:

Xxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - CASOS OMISSOS.

12.1 - Qualquer litígio judicial oriunda da aplicação do presente termo, será dirimida com base na legislação específica, especialmente no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N. 001/2020** e na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

A CREDENCIADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO.

13.1 - As partes elegem o Foro da comarca de Inhangapi para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Inhangapi-Pa..... de ..... de 2020.

Credenciante

Credenciada